



**Câmara Municipal de Mariana**  
Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo 004/2022/CMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022/CMM**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022**  
**Tipo: MENOR PREÇO POR GLOBAL**

*Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha (GLP 13 kg) e vasilhame botijão gás de cozinha (GLP 13 KG), água mineral sem gás galão de 20 litros e galão para água mineral (vasilhame de 20 litros), destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e dos gabinetes dos vereadores, nas quantidades e especificações descritas no Termo de referência, Anexo I deste Edital.

### **RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, retirou Edital de Pregão n.º. 002/2022 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

**PARA O E-MAIL: [licitacoes.camarademariana@gmail.com](mailto:licitacoes.camarademariana@gmail.com)**

**PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**



**Câmara Municipal de Mariana**  
Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo 004/2022/CMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022/CMM**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022**  
**Tipo: MENOR PREÇO POR GLOBAL**

**Realização: 11/04/2022 ÀS 09hs**

### **1 – PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará Pregão Presencial, em sessão pública, à Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358- Vila do Carmo, Mariana, MG, **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha (GLP 13 kg) e vasilhame botijão gás de cozinha (GLP 13 KG), água mineral sem gás galão de 20 litros e galão para água mineral (vasilhame de 20 litros), destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e dos gabinetes dos vereadores, nas quantidades e especificações descritas no Termo de referência, Anexo I deste Edital.

1.1. Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal 3.555 de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 2013, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.538 de 2015 e Subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1.2. O pregão será realizado pela Pregoeira da Câmara Municipal de Mariana, e Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria 141/2021**.

1.3. A abertura da sessão de pregão terá início no dia: 11 de abril de 2022, às 09hs.

1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.



# Câmara Municipal de Mariana

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

## **2 – OBJETO**

2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha (GLP 13 kg) e vasilhame botijão gás de cozinha (GLP 13 KG), e água mineral sem gás galão de 20 litros e galão para água mineral (vasilhame de 20 litros), destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e dos gabinetes dos vereadores, nas quantidades e especificações descritas no Termo de referência, Anexo I deste Edital

2.2. As quantidades constantes no Termo de referência, planilha de preços e minuta de contrato, são estimativas, não obrigando a Administração pela sua contratação total.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações ao Edital, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser **direcionadas a Pregoeira**, até às 18h00 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão de abertura.

3.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações deverão ser encaminhados a Pregoeira, por escrito, inclusive, através de e-mail para o endereço: [licitacoes.camarademariana@gmail.com](mailto:licitacoes.camarademariana@gmail.com).

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos e nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail), sob pena do seu não recebimento.

3.2.2 Os esclarecimentos serão devidamente prestados pela Pregoeira.

3.2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.2.4. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.2.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



# **Câmara Municipal de Mariana**

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

## **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo da atividade relacionado pertinente ao objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto á documentação, constante desde edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar do Processo a Pessoa Jurídica que:

4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Mariana.

4.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios; servidor ou ocupante de cargo comissionado da Câmara Municipal de Mariana.

4.2.5. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

*a) A Participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio é ato discricionário do administrador, fundamentado no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93. Neste processo opta-se pela não participação de consórcio por tratar-se de objeto de baixa complexidade e baixo vulto, não se justificando a união de empresas com a finalidade de se obter a capacitação técnica ou financeira para disputar o certame.*

4.2.6 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante neste Certame.

4.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO**

5.1. No início da sessão pública de realização do Pregão Presencial, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido de



## Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélyvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.

5.1.1. Cada empresa poderá credenciar um único representante.

5.1.2. Cada representante poderá representar apenas uma empresa.

5.1.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, conforme Modelo contido no **Anexo III** deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.1.4. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.1.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverão ser apresentadas no momento do credenciamento, cópia do Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo III** deste edital.

5.2.1. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no **Anexo III** deste edital.

5.3. A comprovação da condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, para obtenção dos benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123/06 será realizada com a apresentação de:



## Câmara Municipal de Mariana

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

5.3.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.3.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.3.2.1. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado neste item, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

5.3.3. As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas “**do credenciamento**” deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

### **6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

#### **ENVELOPE 01:**

6.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do **Anexo II** deste edital e impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa.

6.1.1 A proposta de preço devidamente identificada, deverá ser apresentada sem emenda, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes prejuízos, à Administração ou não impedir a exata compreensão do seu conteúdo.

6.2. Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os documentos de Credenciamento, Envelope com Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, via postal, desde que sejam protocolados na Câmara Municipal de Mariana, Rua HÉlvio Moreira Moraes, contato (31) 3557-6200, com toda identificação do licitante e dados pertinentes ao procedimento licitatório em epígrafe, em involucro devidamente lacrado, impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

6.3. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:



## Câmara Municipal de Mariana

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL XX/2022/CMM

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

6.3. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.4 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.5. As propostas deverão apresentar preço global, sendo vedada imposição de condições ou opções. O preço global proposto deverá atender a totalidade da quantidade exigida, sendo o preço global o somatório dos itens, não sendo aceitas propostas que contemplem apenas parte dos itens.

6.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento a dos produtos objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.7. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.8. A proposta Comercial deve conter a descrição dos itens, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicação de Marca.

6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso fornecer os produtos solicitados em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.



# Câmara Municipal de Mariana

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo se tratar-se de erro formal, cujo saneamento não altere o valor total da proposta ou implique prejuízo aos demais licitantes ou a administração.

6.12. Não serão aceitos propostas cujos itens estejam fora de linha ou retirados do mercado por qualquer motivo, ou sob medidas restritivas dos órgãos fiscalizadores da categoria.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

7.1. Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital.

### **7.2. REGULARIDADE JURÍDICA:**

- A. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos **Anexos** deste Edital e do contrato;
- B. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- C. Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de Empresário Individual;
- D. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- E. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- F. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- B. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- C. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

D. Certidão de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS (conjunta com a certidão Federal);

E. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

F. A comprovação da Regularidade Fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.3.1 A existência de restrição relativamente à regularidade Fiscal e Trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, conforme legislação específica.

### **7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

### **7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto da licitação, através da apresentação de Atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da Capacidade Técnica para fornecimento de natureza e vulto similar e/ou compatível ao objeto desta licitação.

### **7.6. DECLARAÇÕES:**

A. Declaração de que o licitante não é inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital.

B. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital.



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

### **7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

7.7.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Mariana poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o CRC esteja válido. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.7.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.7.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório, ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, conforme disposto na Lei nº 13.726/18.

7.7.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.7.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.7.6. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7.7. Os documentos de habilitação deverão ser protocolizados na sede da Câmara Municipal de Mariana, em envelope indevassável e fechado, até o horário de abertura da sessão pública deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL XX/2022/CMM

ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

EMAIL:



# **Câmara Municipal de Mariana**

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

## **8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

A Pregoeira declarará aberta a Sessão e dará início ao credenciamento dos representantes das licitantes. Após o encerramento do credenciamento, a Pregoeira não mais aceitará novos licitantes.

### **8.1. DOS LANCES:**

8.1.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.1.2 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

8.1.3 A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.1.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.1.5 Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, a Pregoeira definirá a ordem de apresentação dos lances, através de sorteio.

8.1.6. As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

a) Os cálculos integrantes da proposta comercial serão devidamente conferidos e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela equipe de Pregão na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

b) Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergências entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

8.1.7. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



## Câmara Municipal de Mariana

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

8.1.8. No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

8.1.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

8.1.10. Quando acordado entre a Pregoeira e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

### 8.2. DO JULGAMENTO

8.2.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, obtido de acordo com o **Anexo II**.

8.2.2. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.3. Caso não se realize nenhum lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.2.4. Nas situações previstas nos incisos XI e XVI, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o preço menor.

8.2.5. Aceita a oferta de menor preço, a Pregoeira irá proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do edital.

8.2.6. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar valores manifestadamente inexequíveis;

8.2.7. Caso seja constatado que o preço é inexequível, será estabelecido prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.2.8. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

A - Planilha de custos elaborada pelo licitante;

B - Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

8.2.11. Verificada a inexequibilidade do preço, a Pregoeira poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

8.2.12. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

8.2.13. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.2.14. A Pregoeira convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.2.15. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, a Pregoeira examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.16. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.2.20.

8.2.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.2.18. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, a Pregoeira deverá suspender a sessão de pregão. A Pregoeira registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informado para a retomada da sessão de pregão.

8.2.19. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.2.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2.20. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora.

8.2.21. Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra à apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências



# Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

8.2.22. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

8.2.23. Após a aplicação do critério de desempate, se houver a Pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

8.2.23. Verificada a regularidade da documentação a Pregoeira declarará o licitante vencedor, se não for interposto recurso.

## 9– DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo (três dias úteis) , que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.3 Cabe a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

a) A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

9.4. O acolhimento de recurso, pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

9.6. Os recursos deverão ser analisados pela pregoeira no prazo de 05 (cinco) dias, podendo optar por juízo de Retração contra a medida impugnativa.

9.6.1. Caso decisão contrária, a Pregoeira deverá remeter à autoridade hierárquica superior e competente para definir em última instância administrativa a questão posta em análise;

9.6.2. A autoridade superior competente deterá prazo de 05 (cinco) dias úteis contatos do recebimento do recurso interposto para analisá-lo de forma definitiva, sob pena de, caso não



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

justificado o atraso na conclusão do certame, ser responsabilizado pessoal e funcionalmente em caso de prejuízo á administração pública.

9.7. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada mediante protocolo no setor de licitações da Câmara de Mariana e/ou pelo e-mail [licitacoes.camarademariana@gmail.com](mailto:licitacoes.camarademariana@gmail.com) e deverão ser direcionadas a Pregoeira.

9.7. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, a Pregoeira devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

### **10 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

10.1 - Finalizada a etapa de propostas, lances e recursos o licitante vencedor e detentor dos itens que serão adjudicados em seu favor, deverá apresentar em até 48h, a planilha de realinhamento dos preços, indicando o item, a descrição, a marca, valor unitário e valor total ofertado, para que tais sejam devidamente registrados no contrato a ser firmado entre as partes.

10.2 O Presidente da Câmara Municipal homologará o resultado da licitação, com a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou este estiver julgado.

### **11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

11.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme minuta **Anexo IV.**

- a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

- b) O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

### **12. DO TERMO DE CONTRATO**

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato.

12.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Termo de Contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.4. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.

12.5. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail sob pena de decair do direito a contratação sem prejuízo das sanções prevista neste Edital.

- a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



# **Câmara Municipal de Mariana**

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

## **13 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

13.1 A forma de pagamento, e condições de aceitabilidade das Notas fiscais estão estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, deste Edital.

13.2. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, deste Edital.

## **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de até 10% do valor do contrato;

C - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

D - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

A – Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

B - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

C - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

D - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

E - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

F - Prestação de serviço de baixa qualidade.

14.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 14.1.



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

14.4 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

14.5. As sanções relacionadas nos itens 14.1.c e 14.1.d também poderão ser aplicadas àquele que:

A -Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

B - Apresentar declaração ou documentação falsa;

C - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

D - Não mantiver a proposta;

E - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

F - Comportar-se de modo inidôneo;

G - Cometer fraude fiscal.

H - Desistir do certame após a abertura o encerramento da sessão, salvo motivo superveniente aceito pela PREGOEIRA;

I - Desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pela PREGOEIRA;

J - Não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital, bem como entrega – lá fora do prazo estipulado pela CONTRATANTE;

14.5.1 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

### **15 - PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O Contrato originado vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão, salvo de comprovado prejuízo à administração pública.



## Câmara Municipal de Mariana

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

16.4. O quantitativo do objeto de possível contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.5. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão.

16.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Este Edital possui os seguintes anexos e fazem parte da presente contratação, servindo de esclarecimentos e condições do fornecimento.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelos de Habilitação;

Anexo IV – Ata de Registro de Preço

Anexo V – Minuta de Contrato.

Mariana, 30 de Março de 2022.

Cláudia Martins Bernardes  
Pregoeira



**Câmara Municipal de Mariana**  
Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

**ANEXO I**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**

*Exclusivo para microempresa e empresas de pequeno porte*

**PROCESSO 004/2022/CMM**

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2022/CMM**

**REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2022**

**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes à matéria.

**01 – OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gás de cozinha (GLP 13 kg) e vasilhame de botijão de gás de cozinha (GLP 13 KG), e água mineral sem gás galão de 20 litros e galão para água mineral (vasilhame de 20 litros), destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e dos gabinetes dos vereadores, conforme descrição apresentada, por um período de 12 (doze) meses.

**ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO**

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UNI	55	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS 13 KG .		
02	UNI	975	TROCAS DE GARRAFÕES DE AGUA MINERAL 20 LITROS (ABASTECIDO)		
03	UNI	05	VASILHAME PARA GÁS GLP 13 Kg (ABASTECIDO)		
04	UNI	10	VASILHAME PARA AGUA DE 20 LITROS (ABASTECIDOS)		



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha (GLP 13 kg) e vasilhame de botijão de gás de cozinha (GLP 13 KG), e água mineral sem gás galão de 20 litros e galão para água mineral (vasilhame de 20 litros), visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e dos Gabinetes dos Vereadores, e se faz necessária para atender as demandas de consumo dos servidores, colaboradores, terceirizados e público em geral, na sede da Câmara Municipal e dos gabinetes dos parlamentares, e se torna imprescindível para a manutenção das atividades nas dependências administrativas.

O quantitativo foi estimado para atender o período de 12 meses. Haja vista que a demanda dependerá da necessidade de utilização parcelada, futura e eventual, não é possível aferir o quantitativo exato a ser adquirido, motivo pelo qual resta necessária a utilização do sistema de registro de preços.

A estimativa de consumo foi realizada pelo setor de Almojarifado da Câmara Municipal de Mariana.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 O licitante vencedor deverá entregar o objeto licitado conforme as condições, quantidades, datas, horários e locais estipulados na referida ordem de fornecimento, e mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos a entrega e instalação correrão por parte da empresa vencedora.

3.2 A entrega/troca dos itens solicitados pelos responsáveis, deverá ocorrer de forma imediata, a partir do momento da solicitação do responsável.

3.3 O material/produto, objeto desta licitação, deverá ser fornecido conforme as exigências de qualidade, inclusive quanto ao prazo de validade.

3.4 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.5 A contratada obriga-se a trocar/substituir, reparar/corrigir, de forma imediata, e às suas expensas, os objetos licitados entregues em desacordo com o contratado, caso venham a ser



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

3.6 Em constatada irregularidades no objeto licitado que disser respeito à especificação, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas;

3.8 A Câmara Municipal de Mariana reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.10 Por se tratar de um Registro de Preços e de uma execução por demanda, a Câmara Municipal de Mariana não se encontra obrigada a realizar a totalidade da contratação estimada.

### **4. VALOR ESTIMADO**

4.1 Conforme preconiza o Art. 3º, inciso III, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a administração realizou pesquisa de mercado, junto aos comércios locais e da região com o objetivo de avaliar os valores praticados para contratação do serviço, para elaboração deste Termo de Referência para fins de subsidiar a Câmara de Mariana quanto a disponibilidade financeira destinada a contratação do objeto desta licitação.

4.2 O critério de aceitação das propostas será o de Menor Preço Global, levando-se ainda em consideração as especificações do objeto contidas neste Termo de Referência, bem como a qualidade dos mesmos.

4.3 Na proposta de preço devem constar todos os encargos tributários, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo fornecimento do objeto solicitado.



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1- O Pagamento será efetuado em até trinta dias, contados da emissão da nota fiscal.

5.2. As Notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas á CONTRATADA para correção, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data da apresentação do documento válido.

5.3. O pagamento será feito via depósito bancário em conta corrente, que deverá ser informada na proposta de preço da Licitante CONTRATADA.

5.4. A emissão da Nota Fiscal deverá constar a quantidade do objeto licitado e deverá ser atestado pelo órgão competente.

5.5 Em caso de irregularidades da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação desde que devidamente regularizados.

5.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

5.13 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16 A Câmara de Mariana reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver realizado o serviço de acordo com a especificação apresentada.

### **6 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

6.1 Durante a vigência da ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Pregoeira para alteração, por aditamento, do preço da ata.

### **7- OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Constituem obrigações das partes:



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

### **7.1 PELA CONTRATANTE:**

I- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de gestor previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação de serviços elaborados pela CONTRATADA.

II- Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços/entregas dos produtos, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

III- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe o prazo para que regularize, sob pena de serem aplicadas sanções legais e contratuais previstas;

IV- Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

V- Efetuar o pagamento até o prazo fixado neste contrato.

### **7.2 PELA CONTRATADA:**

I – Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

II- Cumprir as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE;

III – Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

IV- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

V – Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

VI- Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do anexo I do edital.

VII- Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado.

VIII- Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

IX – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

X – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XI – Responsabilizar-se civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XII-Promover, em seu próprio nome e ás suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações civis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

XIII- Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XIV – Manter um arquivo organizado com os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;

XV – A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

XVI- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos. Caso a CONTRATANTE seja chamada em juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referencias, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogados arbitrados na referida condenação;

XVII- Entregar os lanches, na sede da Câmara Municipal de Mariana, sempre bem embalado

### **8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1 -** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**8.1.1.** Não executar, total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**8.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

**8.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**8.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**8.2.1. Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**8.2.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

**8.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**8.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**8.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**8.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Câmara Municipal de Mariana, pelo prazo de até cinco anos;

**8.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

**8.2.6.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**8.3** As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.6.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**8.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

- 8.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 8.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

### **9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente processo licitatório serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mariana para o exercício financeiro de 2022.

### **10 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os endereços e locais para entrega do objeto da presente contratação são:

#### **ENDEREÇO DOS GABINETES PARLAMENTARES:**

Maurício Borges - Rua Diamantina, nº 316, bairro Cabanas do Barão, Mariana, MG;  
José Antunes - Rua Wenceslau Braz, nº 18, Centro;



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

Sônia Azzi - Rua José Bernardino de Souza, nº 03, bairro Rosário;  
Pedro Ulisses – Avenida Manoel Leandro Correa, 391 A, Barro Preto;  
Ediraldo (Pinico) - Rua Bom Jesus, nº 200, Centro;  
Manoel Douglas (Preto) – rua Diamantina, nº 881, bairro Cabanas;  
Ricardo Thomaz - Avenida dos Salgueiros, nº 49, bairro Jardim dos Inconfidentes;  
Gilberto Mateus (Tikim) - Rua Diamantina, nº 920, bairro Cabanas;  
Ronaldo Bento - Rua Marquês de Pombal, nº 40, bairro Rosário;  
Marcelo Macedo - Rua Wenceslau Brás, nº 458 C, centro;  
João Bosco Cerceau - Rua Wenceslau Braz, nº 443, Centro;  
Adimar Cota - Rua Bom Jesus, nº 248, Centro;  
Edson Agostinho - Rua Wenceslau Braz, nº 747- A, bairro Rosário;  
Fernando Sampaio - Rua Marquês de Pombal, nº 196, bairro Rosário;  
José Sales - Rua Wenceslau Braz, nº 598, Centro;

### **ENDEREÇO SEDE ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE MARIANA:**

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Bairro Vila do Carmo. Mariana, MG

Poderá haver alterações nos referidos endereços de entrega durante a execução do Contrato, que serão previamente informados a Contratada.

### **11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A Câmara de Mariana reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

**12.2.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara de Mariana e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

**12.3.** Qualquer tolerância por parte da Câmara de Mariana, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**12.4.** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara de Mariana, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Administração o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



**Câmara Municipal de Mariana**  
Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

**Processo 004/2022/CMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022/CMM**

**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGISTRO DE PREÇO Nº: 01/2022**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PREZADA PREGOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

REF.: PREGÃO Nº 002/202

JULGAMENTO: XX/XX/2022 XX h XX

Prezado (a) (s):

Declaramos aceitos os termos do edital PREGÃO Nº 002/2022, e apresentamos-lhes nossa proposta para “Registro de Preços para aquisição de gás de cozinha (GLP 13 kg) e vasilhame de botijão de gás de cozinha (GLP 13 KG), e água mineral sem gás galão de 20 litros e galão para água mineral (vasilhame de 20 litros), destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e dos gabinetes dos vereadores, exclusivamente para participação de Micro Empresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), para os itens no total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais), de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 8.538/15.”.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UNI	55	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS 13 KG .		
02	UNI	975	TROCAS DE GARRAFÕES DE AGUA MINERAL 20 LITROS (ABASTECIDO)		
03	UNI	05	VASILHAME PARA GÁS GLP 13 Kg (ABASTECIDO)		
04	UNI	10	VASILHAME PARA AGUA DE 20 LITROS (ABASTECIDOS)		
<b>TOTAL</b>					



## Câmara Municipal de Mariana

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

PREÇO:

- O valor global da proposta é de R\$ -----

- O prazo de validade da proposta é de ----- (-----) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

CPF:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ: -----/----- INSC. EST-----

Carimbo da empresa



**Câmara Municipal de Mariana**  
Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

**ANEXO III**  
**PROCURAÇÃO**

**Processo 004/2022/CMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022/CMM**  
**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº: 01/2022**

A \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão 002/2022/CMM, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.**



**Câmara Municipal de Mariana**  
Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

**Processo 004/2022/CMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022/CMM**  
**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº: 01/2022**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s)  
\_\_\_\_\_(diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF,  
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento declara sob as penas da  
lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº  
002/2022/CMM.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação:** esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



**Câmara Municipal de Mariana**  
Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

**Processo 004/2022/CMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022/CMM**  
**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº: 01/2022**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**Câmara Municipal de Mariana**  
Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

**Processo 004/2022/CMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022/CMM**  
**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº: 04/2021**

**DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s)  
\_\_\_\_\_(diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF,  
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento, na condição de  
\_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) , declara que apresenta  
restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua  
regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance  
vencedor.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# **Câmara Municipal de Mariana**

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

**Processo 004/2022/CMM**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022/CMM**

**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGISTRO DE PREÇO Nº: 01/2022**

## **DECLARAÇÃO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**Câmara Municipal de Mariana**  
Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

**ANEXO IV**

**Processo 004/2022/CMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022/CMM**  
**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº: 01/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **Câmara Municipal de Mariana**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob do nº 25.705.989.0001-60, com sede a Rua Hέλvio Moreira Moraes – 358 Bairro Vila do Carmo, Mariana-MG, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Ronaldo Alves Bento, Considerando o julgamento da Licitação na modalidade Pregão, na Forma Presencial para Registro de Preço 01/2022, Processo Administrativo 004/2022, Resolve Registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no termo de referência, sujeitando –se as partes as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações , pela Lei Federal ° 10.520 , de 17 de julho de 2002 e suas alterações , pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e em conformidade com as disposições a seguir :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto “Registro de Preços para a aquisição de gás de cozinha (GLP 13 kg) e vasilhame de botijão de gás de cozinha (GLP 13 KG), e água mineral sem gás galão de 20 litros e galão para água mineral (vasilhame de 20 litros), destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e dos gabinetes dos vereadores”, exclusivamente para participação de Micro Empresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), para os itens no total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais), de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 8.538/15, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*, de acordo com o Termo de Referência do Pregão Presencial 002/2022/CMM, parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

**Cláusula Segunda - DO PREÇO**

O preço da Ata de Registro é de R\$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da Detentora da melhor oferta.



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

### **Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

### **Cláusula Quarta – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1. As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Câmara Municipal de Mariana através do setor Requisitante.

4.2. A empresa contratada deverá entregar os itens objeto desta licitação nas condições, endereços e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

4.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante na Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição do Edital.

4.4. A Administração reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas.

4.4.1. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

4.5. Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá entregar os itens objetos da presente Ata de forma imediata.

4.5.1. Em caso de atraso na entrega, a Contratada/detentora deverá comunicar ao Almojarifado, por escrito e justificado.

4.6. Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

4.7. Todos os produtos devem atender às normas e legislações vigentes.

4.7.1 O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.8. No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

4.9. Todos os produtos serão recebidos e conferidos, pelo funcionário responsável pelo almoxarifado, que rejeitará os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade e valor.

4.10. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

4.11. No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estiver em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da comunicação feita pela Câmara de Mariana.

4.5 - Por se tratar de um Registro de Preços e de uma execução por demanda a Câmara Municipal de Mariana não se obriga a realizar a totalidade da contratação estimada.

### **Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

2. Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência.

4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

5. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6. Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

### **Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

**01.01.01.031.0022.4001\_33903000 – Ficha 03**, para o exercício de 2022.

### **Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição da Câmara de Mariana para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

### **Cláusula Oitava – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA**

1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 24 (vinte quatro) horas, antes do prazo previsto para a entrega;

5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Câmara de Mariana, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

9. Observar o disposto no Edital do Pregão Presencial N° 002/2022.

10. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

### **Cláusula Nona – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada;

2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.

3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

4. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

5. Observar o disposto no Edital do Pregão Presencial N° 002/2022.

### **Cláusula Décima – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

b) A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

- c) A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- e) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita através de meio físico ou eletrônico.

### **Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

### **Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos de entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontra-se definidos no Termo de Referência.

### **Cláusula Décima Primeira – DO FORO**

Fica eleito o FORO da Comarca de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da avaliação desta Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores assim como demais normas aplicáveis.

Mariana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 .

**Ronaldo Alves Bento**  
Câmara Municipal de Mariana  
Presidente

**CONTRATADA**



**Câmara Municipal de Mariana**  
Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**Processo 004/2022/CMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2022/CMM**  
**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**REGISTRO DE PREÇO N.º: 01/2022**  
**CONTRATO N.º XX/2022/CMM**

A **Câmara Municipal de Mariana**, Poder Legislativo da cidade de Mariana, inscrita no CNPJ através do número 25.705.989.0001-60, com sede a Rua Hólvio Moreira Moraes – 358/ Vila do Carmo, Mariana-MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Ronaldo Alves Bento e a Empresa..., inscrita no CNPJ sob o N.º..., estabelecida na ..., neste ato representada pelo seu representante legal ..., portadores do CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição, tendo em vista o constante e decidido no Edital Pregão Presencial 014/2021/CMM, nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a aquisição de gás de cozinha (GLP 13 kg) e vasilhame botijão gás de cozinha (GLP 13 KG), e água mineral sem gás galão de 20 litros e galão para água mineral (vasilhame de 20 litros), destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e dos gabinetes dos vereadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nas especificações do Edital e seus Anexos, constantes do Pregão Presencial nº 002/2022/CMM, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição



# Câmara Municipal de Mariana

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

## Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados pela **CONTRATADA** de acordo com o disposto neste Contrato e conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº. 002/2022/CMM;

## Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

## Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº. 002/2022/CMM, na Sede da Câmara Municipal de Mariana, ou em local por esta previamente definido pelo responsável.

I. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital mediante solicitação do gestor do contrato.

II. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74, da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I e II. Encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 24h para correção pela **CONTRATADA**;

b) **Definitivamente**, em até 02 (dois) dias úteis, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e II e consequente aceitação.

III. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



# **Câmara Municipal de Mariana**

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

## **Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através da Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Mariana, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela **CONTRATANTE**.

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela **CONTRATANTE**.

§ 1º. O pagamento fica condicionado à regularidade da **CONTRATADA** garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º. Na hipótese de irregularidade, a **CONTRATADA** deverá regularizar sua situação. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

§ 3º. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

## **Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):  
XXXXXX

## **Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Fica determinado o Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para reajuste do contrato, em prazo que não poderá ser inferior a um ano contado da data da proposta.



# Câmara Municipal de Mariana

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

## Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

### A) PELA CONTRATANTE:

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de gestor previamente designado, conferindo os requisitos mínimos indispensáveis quanto da entrega do produto, ou à prestação dos serviços contratados;

II - proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os materiais serão entregues;

III - comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

V - efetuar o pagamento até o prazo fixado neste contrato.

VI – demais obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que compõe o presente Contrato, independente de transcrição.

### B) PELA CONTRATADA:

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de validade, se for o caso.

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado Anexo I do Edital do Pregão nº. 002/2022/CMM, os objetos com avarias ou defeitos;



## Câmara Municipal de Mariana

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

VII - Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento.

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

X - Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços, ou do Edital do Pregão nº 002/2022.

XI - fornecer todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE** no prazo determinado;

XII - - manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATANTE**;

XIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIV - arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XV - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XVI - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

XVII - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

XVIII - manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela **CONTRATANTE**, registros de manutenção e de fatos relevantes;

XIX - a **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

XX - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas instituídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos. Caso a **CONTRATANTE** seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-lhe do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

XXI – entregar, em dias e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**, o objeto deste contrato devidamente embalado, acondicionado, em bom estado.

XXII - demais obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que compõe o presente Contrato, independente de transcrição.

### **Cláusula Nona - DAS SANÇÕES**

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

I - advertência por escrito;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos prazos da legislação.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas aos produtos prevista em contrato, no Termo de Referência ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens;



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

III - Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Mariana;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI – Fornecimento de bens ou mercadorias de baixa qualidade.

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATADA**;

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

### **Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da Câmara Municipal de Mariana, devidamente designado para tanto, a quem competirá verificar velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

§ 1º - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades existida na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

### **Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA**



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada dos termos da legislação.

### **Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520 de 2002 e Decreto Federal no. 7.892 de 2013, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

### **Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei n.º. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### **Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato.

### **Cláusula Décima Quinta - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.



# **Câmara Municipal de Mariana**

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

## **Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II – Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial 014/2021/CMM e seus anexos, além da proposta do licitante vencedor.

III - Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação da legislação pertinente, em especial a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Data e local.

**Ronaldo Alves Bento**

**Contratada**

**Câmara Municipal de Mariana**

**Presidente**

Testemunhas:

1)

2)